



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2005/2008

## **LEI nº 529, de 25 de Janeiro de 2005**

**SÚMULA:** ALTERA ARTIGOS DA LEI 197/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 197, de 27/05/1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é composto de 07 membros titulares e os respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, responsável pela coordenação e execução da política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade como segue:

### **I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

#### **Representantes do Poder Executivo**

- 01 – Representante da área de Assistência Social;
- 01 – Representante da área de Educação;
- 01 – Representante da área de Saúde;
- 01 – Representante da área da Agricultura.

### **II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

#### **Sociedade Civil**

Os representantes da sociedade civil, dentre representantes de usuários, das entidades e organizações de usuários, escolhido em foro próprio sendo:

- 01 – Trabalhador da área de Assistência Social;
- 01 – Representante do Conselho Tutelar;
- 01 – Representante da APAE;
- 01 – Rotary.

**Parágrafo Primeiro** – Cada titular do Conselho de Assistência Social, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa que o indicou.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2005/2008

---

---

**Parágrafo Segundo** – Somente será admitida a participação do Conselho Municipal de Assistência Social de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

**Parágrafo Terceiro** – A soma dos representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do Conselho Municipal.

**Artigo 2º** - O artigo 4º da Lei 197/1996 passará a vigorar com a seguinte redação:

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades mencionadas no artigo terceiro, item II.

**Parágrafo Único** – Os representantes do poder executivo serão de livre escolha do prefeito municipal.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte  
– MT; 25 de Janeiro de 2005.

**ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**Maycon Marcelo Monteiro**  
Sec. de Gabinete

Autor do Projeto de Lei: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**